PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

L E I Nº 2 9 1 3
(26 DE NOVEMBRO DE 1999)

Dispõe sobre**: Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município à Mitra Diocesana de Bragança Paulista e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. **PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de Creche e Templo, o imóvel de propriedade do Município caracterizado como parte do Sistema de Lazer do Jardim Esperança, localizado na Rua Piauí, naquele loteamento, Município de CAIEIRAS, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Piauí, parte do Sistema de Lazer do LOTEAMENTO Jardim Esperança Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÀREA DO TERRENO: 271,61 m

PROPRIEDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Piauí, onde mede 18,46m em reta de 14,17 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 2,00 metros, confrontando com área remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 22,23 metros, confrontando com o lote nº05, nos fundos mede 19,00 metros, confrontando com a faixa non aedificandi, perfazendo uma área total de 271,61m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 2 9 1 3
(26 DE NOVEMBRO DE 1999)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30(trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata esse Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção da Creche e do Templo, é de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo da concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º desta Lei, fica desafetada de sua destinação original para Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2897, de 23 de Agosto de 1999.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 26 de Novembro de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PRFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.